



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000** – **PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N.º 479/21 DE 07 DE MAIO DE 2021

Aprova Projeto de Loteamento denominado RESIDENCIAL MARQUEZ D’VILLARES, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo nº 0393 de 08 de Abril de 2021, Livro 08, Folhas 177, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento Residencial Marquez D’Villares;

CONSIDERANDO, que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pelo Setor de Engenharia deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO, que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de VILLAR MARQUEZ SPE LTDA, denominado Residencial MARQUEZ D’VILLARES, com área total loteada de 118.248,00 m², área em lotes de 64.576,35 m², área total do sistema viário de 26.455,12 m², área institucional de 3.550,32 m², áreas verdes e APP de 21.702,72, conforme Processo Administrativo nº 0393 de 08 de Abril de 2021, Livro 08, Folhas 177, protocolado neste Município.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ARTIGO 2 ° – A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Lei nº 6.766/79, e demais disposições legais.

Parágrafo Único – O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, com o Processo Administrativo nº 0393/21, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

ARTIGO 3 ° – A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

ARTIGO 4 ° – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 07 de Maio de 2021.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RORIGUES

Diretor Administrativo